



Portaria nº 510, 11 de dezembro de 2019.

Prorroga o prazo do controle metrológico legal de medidores de GNV constante na Portaria Inmetro nº 032 de 24 de março de 1997.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea “a” do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a Portaria Inmetro nº 032, de 24 de março de 1997, que aprova o regulamento técnico metrológico (RTM) anexo à portaria, estabelecendo as condições mínimas a que devem satisfazer os medidores de gás automotivo;

Considerando que o RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 032/1997 não foi adequadamente implementado;

Considerando que se faz necessária a postergação dos prazos para a implementação do controle legal dos medidores de gás automotivo;

Considerando que estas medidas são necessárias para não prejudicar as relações comerciais que envolvem estes instrumentos de medição, resolve:

Art. 1º O art. 4º, da Portaria Inmetro nº 032, de 24 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Somente poderão ser comercializados e colocados em uso, a partir de 1º de janeiro de 2022, os medidores de gás automotivo com modelo aprovado e aprovado em verificação inicial de acordo com as exigências do RTM vigentes através da Portaria Inmetro nº 32/1997.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2021, os medidores de gás automotivo deverão atender ao definido no Art. 3º da presente portaria.” (NR)



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Art. 2º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 475, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÂNGELA FLORES FURTADO



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Endereço: Av. N. Sra. das Graças, 50, Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP: 25250-020
Telefones: (21) 2679-9156 - Fax : (21) 2679-9123 - e-mail: diart@inmetro.gov.br